



ESTATUTOS

Objectivos - Âmbito - Organização Normas - Direitos - Deveres

Eis o que está contido no texto que transcrevemos, substância dos estatutos que regem a vida do Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - o nosso Sindicato.

Como tudo na vida, também os estatutos não são imutáveis.

Podem ser alterados quando as circunstâncias, a prática sindical, a vontade dos trabalhadores, o determinarem.

Há normas definidas no próprio texto, para o efeito.

Publicados nos Boletins de Trabalho e Emprego, n.ºs 25, 30 e 36, respectivamente de 08/07, 15/08 e 29/09/2005 e n.º.10 de 15/03/2012, são os Estatutos que regem a vida do nosso Sindicato e a que TODOS - desde a direcção aos associados - estamos obrigados.

CAPÍTULO I Natureza e objecto

Artigo 1.º Denominação, âmbito e sede

1. O Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) é composto pelos trabalhadores que exerçam a sua actividade por conta de outrem ou por conta própria (desde que não tenham trabalhadores ao seu serviço) na actividade seguradora ou em quaisquer outras actividades com ela conexas, incluindo se exercidas em empresas financeiras ou prestadoras de serviços ou de trabalho temporário, e que, independentemente da sua profissão, vínculo, função ou categoria a ele livremente adiram, no respeito dos seus estatutos.
2. O SINAPSA abrange todo o território nacional (Continente e Regiões Autónomas Madeira e Açores).
3. O SINAPSA tem a sua sede na rua do Breiner, 259 -1º, 4050-126 Porto.

Artigo 2.º Princípios fundamentais

1. O SINAPSA orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência e da solidariedade no quadro do movimento sindical e entre todos os trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.
2. O SINAPSA defende os interesses individuais e colectivos dos trabalhadores nos campos económico, social, cultural e intelectual, promovendo e desenvolvendo a luta pela defesa das liberdades democráticas e sindicais.
3. O SINAPSA reconhece, defende e pratica o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores abrangidos por estes estatutos o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, etnia ou nacionalidade.
4. O SINAPSA exerce a sua actividade com total independência relativamente às entidades patronais, estado, confissões religiosas, partidos políticos e outras associações ou grupos de natureza não sindical.
5. A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
6. A democracia sindical que o SINAPSA preconiza assenta na participação activa dos associados na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, nas liberdades de expressão e discussão no seu seio e no respeito integral pelas decisões validamente expressas, resultantes de processos decisórios democráticos que valorizem o contributo individual e colectivo.
7. O SINAPSA assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção destes nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses, directos e indirectos, e pela elevação da sua consciência política e de classe.

CAPÍTULO II Fins e competências

Artigo 3.º Fins

O SINAPSA tem por fins:

1. Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos e interesses, directos e indirectos, dos seus associados, nomeadamente:
 - a) Organizando os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
 - b) Promovendo, organizando e apoiando acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
 - c) Alicerçando a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores e desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
 - d) Defendendo as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações;
 - e) Desenvolvendo um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna.
2. Lutar ao lado de todas as organizações sindicais, nacionais e estrangeiras, pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade.

Artigo 4.º Competências

1. O SINAPSA tem competência para:
 - a) Celebrar convenções colectivas de trabalho, bem como acordos ou protocolos;
 - b) Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho ou outra atinente ao mundo laboral;
 - d) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
 - e) Participar em todos os organismos e instituições que por lei lhe seja permitido;
 - f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
 - g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades

patronais e em todos os casos de despedimento;

- h) Prestar assistência sindical, jurídica, económica, social ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
 - i) Participar nos processos de reestruturação das empresas, especialmente no respeitante a acções de formação, ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
 - j) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
 - l) Aderir a organizações sindicais, nacionais e estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;
 - m) Dar parecer sobre todos os assuntos de âmbito laboral que digam respeito aos trabalhadores seus filiados;
 - n) Gerir e participar, em colaboração com outras associações sindicais, na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
 - o) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
 - p) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
 - q) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores;
 - r) Lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela concretização dos seus objectivos, no respeito pelos seus princípios fundamentais;
 - s) Criar, na sua área de intervenção, as estruturas necessárias e convenientes à prossecução dos seus fins.
 - t) Ministrando cursos de formação profissional e outros, directa ou indirectamente, aos seus sócios e ou familiares até ao 3.º grau.
2. O SINAPSA tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

CAPÍTULO III Associados

Artigo 5.º Dos sócios

1. Podem ser sócios do SINAPSA todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.

2. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.
3. A direcção comunicará a sua decisão ao interessado e, sempre que necessário, às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.
4. Da decisão da direcção cabe recurso a interpor, de forma fundamentada e no prazo de oito dias seguidos, para o conselho geral, que o apreciará na primeira reunião que seja convocada, após a sua interposição.
5. Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
6. Os sócios em situação de pré-reforma ou reforma ou que se encontrem na situação de desemprego, enquanto não exercerem outra profissão não abrangida por este Sindicato, de acordo com o artigo nº. 1 destes estatutos, manter-se-ão como sócios de pleno direito, com obrigação de pagamento de quota.
7. Sempre que nestes estatutos se utilizar o termo sócio, associado ou trabalhador o mesmo deve entender-se como aplicável a ambos os sexos.

Artigo 6.º Direitos do associado

Constituem direitos do associado:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar de acordo com os regulamentos aprovados pelo conselho geral e propostos pela direcção, dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que aquele faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à

actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

- i) Reclamar perante a direcção e demais órgãos dos actos que considere lesivos dos seus interesses;
- j) Ser esclarecido das dúvidas existentes quanto ao orçamento e ao relatório e contas da direcção;
- l) Receber gratuitamente o cartão de sócio, um exemplar dos estatutos do Sindicato e um exemplar do contrato colectivo de trabalho;
- m) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 7.º

Direito de tendência

1. O Sindicato, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-sindical, designadas por tendências, cuja organização é da responsabilidade destas.
2. As tendências exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
3. O direito de tendência não se sobrepõe ao direito de participação de cada associado individualmente considerado.
4. O valor e as formas de subvenção, de participação e de expressão das diversas tendências, nos órgãos do Sindicato, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelo Conselho geral.

Artigo 8.º

Limites aos direitos dos sócios

1. É incompatível com o exercício do cargo de membro da direcção do SINAPSA a ocupação de qualquer cargo nos corpos gerentes de empresas ou instituições do sector, salvo quando em representação dos trabalhadores.
2. Os associados eleitos do Sindicato não podem tomar posse para mais do que um órgão central.
3. Não podem eleger nem ser eleitos para qualquer estrutura sindical os sócios condenados a penas de prisão maior e os que se encontrem interditos ou inabilitados judicialmente.
4. Só podem deliberar, eleger, ser eleitos, destituir ou convocar os órgãos do Sindicato os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que mantenham essa qualidade há, pelo menos, seis meses.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando

- as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
 - c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
 - d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da influência deste e do movimento sindical;
 - e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
 - f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as convenções colectivas de trabalho e outros direitos dos trabalhadores;
 - h) Comunicar aos órgãos do Sindicato todas as violações às convenções colectivas de trabalho e demais legislação laboral;
 - i) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e cívica, bem como para a dos demais trabalhadores;
 - j) Divulgar as edições do Sindicato;
 - l) Pagar mensalmente a quotização, nos termos do artigo 46.º, com as excepções do artigo 10.º;
 - m) Comunicar por escrito ao Sindicato, no prazo máximo de quinze dias, a mudança de residência, a reforma ou pré-reforma, a incapacidade por doença, a situação de desemprego ou de pagamento em falta pela entidade patronal e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional principal na abrangência destes estatutos.

Artigo 10.º Perda de qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:
 - a) Passem a exercer a actividade profissional principal fora do sector de seguros;
 - b) Peçam a sua demissão por escrito;
 - c) Tenham sido punidos com a sanção de expulsão;
 - d) Deixem de pagar as quotas durante quatro meses, excepto nos casos comunicados por escrito em que:
deixem de receber vencimento, por doença ou pagamento em falta pela entidade patronal;

Estejam em desemprego compulsivo, até à resolução do litígio em última instância, estando nestes casos isentos do seu pagamento desde a data da comunicação.

2. Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo previsto na alínea d) do n.º1 deste artigo durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e m) do artigo 6.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

Artigo 11.º Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pelo conselho geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos pelos presentes.

CAPÍTULO IV Regime disciplinar

Artigo 12.º Tipos de sanção

1. Podem ser aplicadas medidas disciplinares aos associados pela direcção, sob parecer do conselho de disciplina.
2. As medidas serão do seguinte teor, consoante a gravidade da falta cometida:
 - a) Repreensão escrita aos sócios que, injustificadamente, não cumpram os deveres previstos no artigo 9.º;
 - b) Repreensão registada em caso de reincidência;
 - c) Suspensão, entre trinta e cento e oitenta dias, dos sócios que voltem a reincidir, após a sanção prevista na alínea b) deste artigo;
 - d) Expulsão dos sócios que provadamente prejudiquem os interesses do Sindicato, violem sistematicamente os estatutos, desrespeitando frequentemente as instruções dos órgãos directivos, e não acatem a democracia interna.

Artigo 13.º Procedimento disciplinar

1. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado um processo disciplinar, a abrir no prazo de trinta dias seguidos, contados da data do conhecimento do acto ilícito pela direcção, havendo de ser concedidos todos os meios de defesa.
2. Para instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de vinte dias:
 - a) A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de recepção;
 - b) O sócio deverá seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa;
 - c) A falta de resposta no prazo indicado implica, pela parte do sócio, a desistência do seu direito a recurso.

3. A decisão será tomada nos quarenta e cinco dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 2.
4. O sócio tem direito a recorrer, no prazo de vinte dias, após o conhecimento da decisão, para o conselho geral que terá de se pronunciar na primeira reunião que seja convocada após o recurso, o qual suspende a pena que lhe tenha sido aplicada.

CAPÍTULO V Organização do Sindicato

SECÇÃO I Princípios gerais

Artigo 14.º Definição

1. O SINAPSA é uma associação sindical a quem cabe a direcção e organização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
2. A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, entre outras, a partir das organizações sindicais de empresa.

Artigo 15.º Eleições

1. A eleição para qualquer órgão do SINAPSA é sempre feita por voto secreto.
2. A duração do mandato dos membros eleitos do SINAPSA em qualquer nível é de quatro anos, podendo ser reeleitos.
3. Para a direcção do SINAPSA não é admitida a reeleição para um quarto mandato consecutivo de qualquer sócio individualmente considerado.

Artigo 16.º Exercício de cargos sindicais

1. O exercício de cargos sindicais é gratuito.
 2. Os membros eleitos do SINAPSA, bem como outros associados que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição do trabalho, têm direito a serem compensados pelos prejuízos inerentes ao exercício da actividade sindical, em moldes a aprovar pelo conselho geral em regulamento proposto pela direcção.
 3. Os membros eleitos do SINAPSA, ou grupos de trabalho nomeados nos termos dos estatutos têm direito, enquanto no desempenho das suas funções sindicais, a serem reembolsados pelo Sindicato de todas as despesas efectuadas com a sua deslocação, alojamento e transportes.
- § O valor e forma de processamento desse reembolso será fixado pela direcção em condições iguais para todos segundo o princípio do não prejuízo para o trabalhador.

Artigo 17.º

Destituição

1. Os membros eleitos para um órgão dirigente do SINAPSA podem ser destituídos pela assembleia geral que os elegeu, convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias, devendo estar presentes no mínimo duzentos associados ou 10% do universo eleitoral e a deliberação ser tomada por voto directo e secreto por, pelo menos, dois terços do número de votos expressos.
2. A assembleia que destituir 50% ou mais dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
3. Se os membros destituídos, nos termos do nº.1 deste artigo, não atingirem a percentagem referida no nº. 2, a substituição só se verificará a pedido da maioria dos restantes membros do respectivo órgão.
4. O membro ou membros destituídos e não substituídos, nos termos previstos nos nºs 1 e 2 deste artigo, sê-lo-ão pelos membros suplentes do órgão respectivo.
5. Os membros empossados em substituição dos destituídos terminam o seu mandato na mesma altura dos restantes.
6. Caso não seja possível ter ou repor a maioria absoluta dos membros dum órgão, realizar-se-ão eleições extraordinárias para esse órgão, no prazo máximo de noventa dias, para concluir o mandato.
7. O disposto nos nºs 1, 2, 3, 4 e 6 aplicar-se-á também aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
8. Considera-se abandono de funções o facto de o membro de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de trinta dias, após a convocação, ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões seguidas do órgão a que pertencer.
9. A declaração de abandono de funções dos órgãos centrais é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
10. A declaração de abandono de funções dos restantes órgãos é da competência da direcção.
11. No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.

Artigo 18.º

Funcionamento

1. Os órgãos do SINAPSA só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus titulares ou membros, ou o quórum legal previsto nestes estatutos.

2. As deliberações dos órgãos do SINAPSA são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
3. Das reuniões é sempre lavrada acta.
4. O voto é presencial, salvo disposição estatutária em contrário.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 19.º

Estrutura

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário Sindical de Trabalhadores;
- b) Delegados Sindicais;
- c) Comissão Sindical.

Artigo 20.º

Secção sindical e plenário sindical de trabalhadores

1. A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade na mesma empresa.
2. Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação, a qual será sempre sem competência de representação;
3. Compete à secção sindical o exercício primeiro da actividade sindical na empresa, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.
4. O plenário sindical de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.
5. A convocatória do plenário sindical de trabalhadores é da competência da direcção ou, por delegação, da comissão sindical, a quem incumbirá a constituição da respectiva mesa e a feitura e publicitação antecipada da ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

Delegados sindicais

1. Os Delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2. Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho da empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.
3. A eleição dos delegados sindicais faz-se simultaneamente com a dos órgãos dirigentes, por sufrágio secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
4. A direcção do sindicato, quando não for possível proceder à eleição de delegados sindicais, procederá à sua nomeação, de entre os trabalhadores da empresa em causa e tendo em conta o definido no n.º 2 deste artigo.

Artigo 22.º Atribuições dos delegados sindicais

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais ou intersindicais;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e) Cobrar ou controlar a cobrança da quotização sindical e sua remessa ao Sindicato, se solicitados;
- f) Colaborar com a direcção e órgãos do Sindicato, participando, nomeadamente nestes, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Participar activamente nas assembleias de delegados, regionais ou distritais, nos termos previstos no anexo III – regulamento da assembleia de delegados sindicais;
- h) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato;
- i) Eleger o seu representante no conselho geral, conforme previsto no anexo III dos estatutos.

Artigo 23.º Comissão sindical e comissão intersindical

1. A comissão sindical é constituída pelos delegados sindicais da empresa.
2. No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical e

justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, com três elementos efectivos e dois suplentes, definindo as suas funções, e comunicará o facto à direcção do sindicato, indicando os nomes dos efectivos e suplentes.

3. A comissão sindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.
4. A comissão intersindical é formada pelas várias comissões sindicais existentes na empresa.

SECÇÃO III Organização regional

Artigo 24.º Constituição e eleição

1. A organização regional do SINAPSA é constituída por delegações regionais e secções distritais.
2. A eleição dos secretariados faz-se através da lista mais votada, pela respectiva assembleia regional ou distrital, reunida em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, em eleições convocadas pela mesa da assembleia geral, até 31 de Dezembro.
3. Sempre que haja necessidade de eleições intercalares para os órgãos regionais, a convocação e coordenação são delegadas pela mesa da assembleia geral na direcção do Sindicato.
4. Nestas eleições é aplicável, com as necessárias adaptações, o anexo IV, regulamento eleitoral.

Artigo 25.º Delegação regional

1. A delegação é a estrutura do sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.
 2. As delegações têm âmbito pluridistrital e, sem prejuízo do disposto nos artigos 26.º, 27.º e 40.º, alínea p), são as seguintes:
 - a) Delegação do Norte - tem sede no Porto e abrange os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;
 - b) Delegação do Centro - tem sede em Coimbra e abrange os distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;
 - c) Delegação do Sul tem sede em Lisboa e abrange os distritos de Angra do Heroísmo, Beja, Évora, Faro, Funchal, Lisboa, Ponta Delgada, Portalegre, Santarém e Setúbal.
- § único. A secção distrital de Aveiro e o distrito do Porto ficam afectos à direcção do SINAPSA.

3. Cada delegação pode ter uma ou mais secções em cada distrito.

Artigo 26.º Órgãos

1. São órgãos das delegações:
 - a) A assembleia regional
 - b) O secretariado regional
2. O secretariado regional é constituído por um número mínimo de três e um número máximo de sete elementos eleitos pela respectiva assembleia.
3. O número de membros efectivos e suplentes de cada secretariado regional é fixado pelo conselho geral, sob proposta da direcção.
4. Podem participar nas reuniões do secretariado regional, sem direito a voto, e dentro das suas competências, o membro ou membros da direcção indicados por esta.
5. Por proposta da direcção, o conselho geral decide a abertura ou encerramento de delegações regionais, quando e onde aquela considere necessário.
6. O funcionamento das delegações regionais rege-se pelo estabelecido no anexo II.

Artigo 27.º Secções distritais

1. Sempre que o número de sócios e ou a necessidade de desenvolvimento da acção sindical o justifiquem, podem ser criadas secções de âmbito distrital, subordinadas à delegação que abranja o respectivo distrito.
2. Constituem os órgãos das secções distritais:
 - a) A assembleia distrital
 - b) O secretariado distrital
3. O secretariado distrital é constituído por um máximo de três elementos eleitos pela respectiva assembleia.
4. O número de membros efectivos e suplentes de cada secretariado distrital é fixado pelo conselho geral, sob proposta da direcção.
5. Podem participar nas reuniões do secretariado distrital, sem direito a voto, e dentro das suas competências, o membro ou membros da direcção indicados por esta.
6. Por proposta da direcção, o conselho geral decide a abertura ou encerramento de secções distritais, quando e onde aquela considere necessário.

SECÇÃO IV
Organização central

SUBSECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 28.º
Órgãos centrais

1. Os órgãos centrais do Sindicato são:
 - a) Assembleia geral
 - b) Mesa da assembleia geral
 - c) Conselho geral
 - d) Direcção
 - e) Conselho fiscalizador de contas
 - f) Conselho de disciplina
2. Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral, o conselho geral, o conselho fiscalizador de contas, o conselho de disciplina e os secretariados regionais e distritais.
3. Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina são eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

SUBSECÇÃO II
Assembleia geral

Artigo 29.º
Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 30.º
Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina;

- c) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- d) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação do seu património;
- e) Deliberar sobre a adesão, a desvinculação e ou associação do SINAPSA a outras organizações sindicais.

Artigo 31.º

Reuniões

1. A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, até 15 de Junho, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 30.º.
2. A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação do conselho geral;
 - d) A requerimento de, pelo menos, 10% ou cem dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
3. Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
4. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral, de forma a que esta se realize no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento.
5. As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
6. As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.
7. Para efeito da alínea e) do artigo 30.º, o número mínimo necessário para o funcionamento da assembleia geral é de 10% do total de sócios ou duzentos sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e as deliberações só são válidas desde que obtenham os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 32.º

Convocação

1. A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário, através de anúncios convocatórios distribuídos a cada um dos sócios e,

simultaneamente, publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na localidade da sede do Sindicato e nas delegações, com a antecedência mínima de quinze dias, de acordo com os prazos previstos no n.º 2 deste artigo.

2. Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes do artigo 30.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de trinta dias. Caso se trate de assembleia geral eleitoral ou de alteração dos estatutos, o prazo é de sessenta ou noventa dias, respectivamente.

Artigo 33.º Reuniões descentralizadas

1. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia e hora.
2. Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.
3. Serão, sempre que possível, utilizados meios tecnológicos que permitam assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III Mesa da assembleia geral

Artigo 34.º Composição e eleição

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e dois suplentes.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente ou pelo secretário e, na falta destes, pelos suplentes.
3. A mesa da assembleia geral é eleita pela lista completa mais votada.

Artigo 35.º Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Convocar as eleições para os órgãos dirigentes e dar posse aos membros eleitos.

SUBSECÇÃO IV Conselho geral

Artigo 36.º Composição e funcionamento

1. O conselho geral é composto por vinte e cinco membros eleitos directamente pela assembleia geral, por voto directo e secreto e por apuramento efectuado segundo o método de Hondt.

§ único. Por lista, o número de sócios reformados, pré-reformados ou desempregados propostos como efectivos para o conselho geral não pode ser superior a 40%, arredondado para o dígito superior.

2. É ainda constituído pela mesa da assembleia geral e por um representante eleito, conforme o artigo 24.º, de cada delegação regional, ou o suplente em sua substituição.
3. O funcionamento do conselho geral será objecto de regulamento a aprovar por maioria da totalidade dos membros efectivos, na sua primeira sessão, o qual, em caso algum, poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.
4. A mesa do conselho geral é a mesa da assembleia geral.
5. Têm ainda assento no conselho geral, sem direito a voto:
 - a) A Direcção;
 - b) Os membros do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina;
 - c) Um delegado sindical eleito por cada delegação regional.
6. Em caso de empate nas votações, o presidente da mesa do conselho geral tem direito a voto de qualidade.
7. As votações são tomadas de braço no ar, excepto em todos os casos em que estejam em causa pessoas, nomeadamente para eleger, destituir e apreciar sanções disciplinares, ou outras que o conselho considere, situações em que será usado o voto secreto.
8. O conselho geral só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros eleitos.
9. As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos previstos nas alíneas l) e r) do artigo 37.º, em que será por maioria de dois terços dos membros presentes e, no caso do n.º 2 do Artigo 51.º, conforme no mesmo previsto.
10. É possível alterar a ordem de trabalhos, mediante aprovação de todos os membros presentes.
11. São nulas as decisões sobre assuntos que não constem da respectiva ordem de trabalhos.
12. Aos membros do conselho geral devem ser fornecidos, com a antecipação suficiente, todos os documentos de trabalho indispensáveis à discussão dos assuntos a tratar nas reuniões.

Artigo 37.º Competências

Compete, em especial, ao conselho geral:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Decidir sobre a quotização, conforme definido no art. 46º destes estatutos;
- e) Definir a forma de cobrança, bem como a percentagem da quotização sindical por proposta da direcção, conforme o artigo 46º;
- f) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- g) Apreciar os recursos interpostos pelos associados de qualquer sanção disciplinar aplicada;
- h) Aprovar as alterações referidas no n.º 2 do artigo 51.º e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e tendências previstos nos estatutos;
- i) Aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção;
- j) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- l) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre a declaração de greve e seu termo;
- m) Fixar, no caso previsto na alínea anterior, as condições de utilização do fundo especial para greves;
- n) Propor à mesa da assembleia geral, de forma fundamentada, a realização de uma assembleia geral para a destituição total ou parcial de qualquer dos órgãos centrais do SINAPSA;
- o) Nomear os órgãos de gestão no caso de demissão ou perda de quorum dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- p) Nomear de entre os sócios os novos elementos do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina, no caso de demissão ou perda de quorum destes órgãos e até à realização de novas eleições;
- q) Eleger os delegados às organizações em que o Sindicato está filiado, sempre que essa eleição seja requerida pelos estatutos daquelas organizações;
- r) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou a adesão a outras já existentes, que não sejam da competência exclusiva da assembleia geral;
- s) Autorizar a direcção a contar empréstimos e a realizar despesas não previstas no orçamento;
- t) Nomear, de entre os sócios, as comissões profissionais e inter-profissionais;

- u) Resolver os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar o conselho geral a decidir conscientemente;
- v) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção e que não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 38.º Reuniões

1. O conselho geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas do exercício do ano anterior, apresentadas pela direcção, acompanhadas pelo parecer do conselho fiscalizador de contas.
 - b) Até 30 de Novembro de cada ano, para aprovar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção e acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador de contas;
 - c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 37.º.
2. O conselho geral reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 25% dos seus membros.
3. Os pedidos de convocação do conselho geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 39.º Convocação

1. A convocação do conselho geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do conselho geral poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECÇÃO V Direcção

Artigo 40.º Composição e competências

1. A direcção é o órgão executivo do SINAPSA e responde colectiva e solidariamente perante a assembleia geral e o conselho geral, aos quais prestará contas da sua actividade.

2. A direcção é composta por onze elementos efectivos e cinco substitutos, eleitos para um mandato de quatro anos pela assembleia geral, de entre os sócios do Sindicato, sendo eleita a lista que obtiver o maior número de votos expressos.
3. Na primeira reunião da direcção, os membros eleitos escolherão entre si o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, o primeiro e segundo secretários, sendo os restantes vogais, e definirão as atribuições de cada um.
4. Compete à direcção em especial:
 - a) Dirigir e coordenar a acção do Sindicato de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do conselho geral;
 - b) Representar o Sindicato em todas as instâncias, nomeadamente em juízo e fora dele;
 - c) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho ou quaisquer outros acordos ou protocolos, com respeito pelos estatutos;
 - d) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, os pedidos de inscrição de sócios;
 - e) Organizar e dirigir os serviços administrativos do Sindicato, bem como o respectivo pessoal;
 - f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
 - g) Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de Março, ao conselho geral o relatório e as contas do exercício anterior e, até 30 de Novembro, o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador de contas;
 - h) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, bem como dos seus direitos e obrigações, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
 - i) Submeter à apreciação do conselho geral os assuntos sobre os quais ele deva pronunciar-se;
 - j) Elaborar trimestralmente balancetes das receitas e despesas do Sindicato para serem analisados pelo conselho fiscalizador de contas;
 - l) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao presidente da mesa do conselho geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
 - m) Fazer a gestão do pessoal do Sindicato de harmonia com as disposições legais e contratuais;
 - n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
 - o) Promover a nomeação de delegados sindicais quando for impossível a sua eleição;
 - p) Propor ao conselho geral a criação de novas delegações ou de secções distritais, bem como o seu encerramento;

- q) Convocar plenários de sócios, com poderes consultivos;
 - r) Chamar os substitutos a efectivos para preenchimento das vagas que se forem dando, tendo em atenção o disposto nos presentes estatutos;
 - s) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade;
 - t) Declarar a greve e o seu termo, tendo presente o estipulado na alínea l) do artigo 37.º;
 - u) Exercer todas as demais funções que lhe estejam estatutariamente cometidas;
5. A direcção reunir-se-á sempre que necessário e, no mínimo, de quinze em quinze dias. A estas reuniões pode assistir o presidente da mesa da assembleia geral, sem direito a voto e podendo consultar, sempre que o necessite, as actas;
 6. As deliberações da direcção serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, desde que estejam presentes na reunião pelo menos 50% dos seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
 7. Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado, estando isentos de responsabilidade:
 - a) os membros da direcção que não estiveram presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada e o expressem em acta;
 - b) os membros da direcção que tenham votado contra essa resolução e o tiverem expressado em acta.
 8. A assinatura de dois membros da direcção é suficiente para obrigar o Sindicato, um dos quais será obrigatoriamente o tesoureiro quando se trate de movimento de fundos.
 9. A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo neste caso fixar com precisão o âmbito e temporalidade dos poderes conferidos.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador de contas

Artigo 41.º

Composição e princípios gerais

1. O conselho fiscalizador de contas é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos de entre os sócios do Sindicato, de quatro em quatro anos, em simultâneo com as eleições para a direcção, a mesa da assembleia geral, o conselho geral e o conselho de disciplina, por sufrágio directo e secreto, em listas nominativas, e apuramento efectuado segundo o método de Hondt.
2. Na sua primeira reunião, os membros do conselho fiscalizador de contas elegerão de entre si o presidente e os 1.º e 2º Secretários.
3. O conselho fiscalizador de contas reúne a convocatória do seu presidente, ou na sua falta, do 1.º secretário, pelo menos trimestralmente, e obrigatoriamente, para dar parecer

sobre o orçamento e respectivas revisões e sobre o relatório e as contas.

4. O conselho fiscalizador de contas reúne extraordinariamente a pedido do conselho geral ou da direcção.
5. As reuniões do conselho fiscalizador de contas funcionarão apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos votos.
6. Das reuniões do conselho fiscalizador de contas será sempre elaborada acta.
7. O conselho fiscalizador de contas exerce a sua actividade na sede do Sindicato, em espaço adequado a determinar pela direcção.

Artigo 42.º Competências

1. Compete ao conselho fiscalizador de contas, em especial:
 - a) Examinar a contabilidade do Sindicato e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário;
 - b) Fiscalizar a actuação dos membros dos órgãos do Sindicato no campo económico e financeiro;
 - c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas e sobre o orçamento;
 - d) Elaborar estudos e pareceres na área da sua competência, ou providenciar para que aqueles sejam efectuados;
 - e) Dar conta da sua actividade ao conselho geral;
 - f) Dar parecer, quando pedido pela direcção, sobre a compra ou alienação de imóveis;
 - g) Dar todos os contributos necessários, informações e sugestões à direcção, para uma gestão correcta das contas do Sindicato.
2. Os membros do conselho fiscalizador de contas podem participar nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

SUBSECÇÃO VII Conselho de disciplina

Artigo 43.º Composição e princípios gerais

1. O conselho de disciplina é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos de entre os sócios do Sindicato, de quatro em quatro anos, em simultâneo com as eleições para a direcção, a mesa da assembleia geral, o conselho geral e o conselho fiscalizador de contas, por sufrágio directo e secreto, em listas nominativas, e apuramento efectuado segundo o método de Hondt.

2. Na sua primeira reunião, os membros do conselho de disciplina elegerão de entre si o presidente e os 1.º e 2º secretários.
3. O conselho de disciplina reúne a convocatória do seu presidente ou, no seu impedimento, do 1º secretário, sempre que se justifique.
4. As reuniões do conselho de disciplina funcionarão apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos. Das suas reuniões é sempre lavrada acta.
5. O conselho de disciplina exerce a sua actividade na sede do Sindicato, em espaço adequado, a determinar pela direcção.

Artigo 44.º Competências

1. Compete ao conselho de disciplina, em especial:
 - a) Elaborar os processos disciplinares, efectuar todas as averiguações, elaborar a nota de culpa, acolher a defesa e apreciar as provas, observando as disposições contidas nestes estatutos, nomeadamente no capítulo IV, sempre no pleno respeito pelos direitos do arguido.
 - b) Pronunciar-se sobre a sanção disciplinar, em decisão devidamente fundamentada, nos termos do artigo 12.º dos estatutos, comunicando-a à direcção para procedimento;
2. Os membros do conselho de disciplina podem participar nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI Organização financeira

Artigo 45.º Receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) as contribuições extraordinárias.

Artigo 46.º Quotização

1. A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições líquidas mensais, incluindo subsídio de férias e 13º mês, exceptuando-se o subsídio de alimentação, sendo que:
 - a) A quota dos sócios em situação de pré-reforma é de 0,5% da retribuição líquida mensal, incluindo os subsídios contratuais;
 - b) A quota mensal dos sócios em situação de reforma é de 2,50€ mensais;

- c) A quota mensal dos sócios na situação de desemprego é de 2,50 € mensais;
 - d) A quota mensal dos sócios trabalhadores por conta própria é de 5€ mensais, a actualizar anualmente de acordo com a inflação registada no ano anterior.
2. As quotas de um mês são devidas a partir do dia 1 do mês seguinte;
 3. O conselho geral, sob proposta da direcção, pode até ao limite de mais 100%, fixar um valor diferente dos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados.

Artigo 47.º

Aplicação e controlo dos fundos

1. A direcção deverá submeter à apreciação do conselho geral:
 - a) Até 30 de Novembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador de contas;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador de contas.
2. O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão disponibilizados aos associados na sede, nas delegações regionais, nas secções distritais, e junto dos delegados sindicais, nas empresas, a partir da data da convocatória do conselho geral.
3. O orçamento do Sindicato, elaborado pela direcção, dotará obrigatoriamente as delegações de um fundo de maneiço para acção sindical, tendo em conta os orçamentos previamente elaborados e aprovados por cada delegação, as disponibilidades do Sindicato, o plano de actividades e as necessidades decorrentes da sua execução.
4. As receitas provenientes de quaisquer iniciativas levadas a cabo pelas delegações, e permitidas pela direcção devem ser acumuladas no seu fundo de maneiço, fazendo-se no fim do ano o acerto de contas.
5. A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do plano e orçamento do Sindicato, os secretariados deverão enviar à direcção do Sindicato até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação, o relatório de actividades e as contas, bem como o plano e o orçamento relativo à sua actividade.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 48.º

Alteração dos estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de noventa dias, devendo a convocatória enviada aos sócios ser acompanhada do respectivo projecto de alteração dos estatutos.
2. Outros projectos de alteração dos estatutos ou do projecto referido no nº 1 deverão ser distribuídos pelos sócios até trinta dias antes da realização da assembleia geral que deliberará sobre as alterações propostas, desde que sejam recepcionados na sede do Sindicato até sessenta dias antes daquela assembleia geral.

3. De modo a facilitar a decisão da assembleia geral, poderá o conselho geral nomear uma comissão que, em colaboração com os proponentes dos projectos, procederá à clarificação e ou integração das alterações, a fim de serem divulgadas, conforme o número acima.
4. O número mínimo necessário para o funcionamento da assembleia geral é de 10% dos associados ou duzentos sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais e as deliberações só serão válidas desde que obtenham os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 49.º Regulamentos

1. Serão objecto de regulamento:
 - a) O funcionamento da secção Sindical e da comissão sindical;
 - b) A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais;
 - c) O funcionamento das secções distritais ou de outras formas de organização descentralizada do Sindicato;
2. Os regulamentos referidos na alínea a) e b) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical da empresa e o referido na alínea c) do mesmo número pelo conselho geral, não podendo aqueles em caso algum contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

Artigo 50.º Integração, fusão e dissolução

1. A integração, fusão e dissolução do SINAPSA só se verificará por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias.

§ único. O número mínimo necessário para o funcionamento da assembleia geral é de 10% do total dos sócios ou duzentos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e as deliberações só são válidas desde que obtenham os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes, excepto no caso da dissolução em que os votos favoráveis terão que ser de três quartos do número de todos os associados do Sindicato.

2. A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução do SINAPSA deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará a liquidação do património, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

Artigo 51.º Anexos

1. Fazem parte integrante dos presentes estatutos os seguintes anexos:
 - a) Anexo I – Regulamento da assembleia geral;
 - b) Anexo II – Regulamento das delegações;
 - c) Anexo III – Regulamento da assembleia de delegados sindicais;
 - d) Anexo IV – Regulamento eleitoral.

2. As alterações aos Anexos I, II e III referidos no número anterior serão efectuadas pelo conselho geral, mediante aprovação por três quartos dos membros em exercício.

Artigo 52.º
Entrada em vigor

Estes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no boletim do trabalho e emprego, ou, na falta desta, depois de decorridos trinta dias a contar do seu registo.

Artigo 53.º
Disposição Transitória

1. Em virtude da alteração dos estatutos, as eleições para os órgãos centrais do Sindicato efectuar-se-ão até 31 de Outubro e o mandato dos órgãos a eleger decorrerá até 15 de Junho de 2009.
2. Até às novas eleições previstas no número anterior, mantêm-se em funcionamento os órgãos eleitos com a composição que lhes foi atribuída pelos anteriores estatutos.

ANEXO I
REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1.º

1. A convocação da Assembleia Geral é feita de acordo com o artigo 32.º dos estatutos.
2. Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), d) e e) do artigo 30.º dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de vinte dias e, caso se trate das a) e c) do mesmo artigo, o prazo é de sessenta dias.

Artigo 2.º

1. As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
2. As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 31.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

1. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia e hora.
2. Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.
3. Serão, sempre que possível, utilizados os meios tecnológicos que permitam assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 4.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 5.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 6.º

1. Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
2. O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 7.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 8.º

A decisão da assembleia geral descentralizada é o resultado da integração dos votos das várias assembleias locais e será pronunciada pela mesa da assembleia geral, a qual, logo a seguir ao apuramento, comunicará a todos os presidentes de mesa seus mandatários, por telefone ou outro meio disponível, o que foi decidido, acompanhado da respectiva desagregação dos votos por mesa.

Artigo 9.º

É permitido o voto electrónico e por correspondência, nos termos previstos no regulamento eleitoral.

ANEXO II Regulamento das delegações regionais e secções distritais

Artigo 1.º

As delegações regionais e as secções distritais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 2.º

Compete, em especial, às delegações regionais e às secções distritais:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;

- c) Levar à prática, de acordo com os estatutos, as orientações do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência político-sindical;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;
- h) Informar a direcção acerca dos problemas dos trabalhadores;
- i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos do Sindicato.

Artigo 3.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações regionais e as secções distritais devem, nomeadamente:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato;
- c) Incentivar a organização dos jovens, das mulheres e dos reformados, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 4.º

A assembleia regional e a assembleia distrital são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 5.º

1. A convocação e funcionamento da assembleia regional e da assembleia distrital reger-se-ão pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.
2. A mesa da assembleia regional e da assembleia distrital é constituída pelo secretariado da respectiva delegação.
3. As mesas das assembleias regionais e das assembleias distritais são constituídas pelos secretariados das respectivas delegações e secções.

Artigo 6.º

1. Os secretariados regional ou distrital são constituídos por membros eleitos pelas assembleias regional ou distrital, de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos

seus direitos, que exercem a sua actividade na área da delegação ou distrito, respectivamente.

2. À eleição dos secretariados regional ou distrital, aplicar-se-á o regulamento eleitoral com as necessárias adaptações.

Artigo 7.º

O mandato dos membros eleitos do secretariado regional ou distrital é de quatro anos.

Artigo 8.º

Compete aos secretariados regionais, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- c) Controlar mensalmente a execução do orçamento aprovado.

Artigo 9.º

1. Os secretariados regional ou distrital deverão definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política local reivindicativa e à defesa das condições locais de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização local dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical na área, com respeito pelo programa de acção da direcção e as deliberações aplicáveis.

Artigo 10.º

1. Os secretariados regional ou distrital reúnem sempre que necessário e, no mínimo, uma vez por mês, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes e lavrada acta das reuniões.
2. Os secretariados regional ou distrital, só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ANEXO III REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 1.º

A assembleia de delegados regional e a assembleia de delegados distrital é constituída pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exercem a sua actividade na área da delegação ou do distrito.

Artigo 2.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados regional e à assembleia de delegados distrital:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção ou os secretariados regionais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Eleger o representante da assembleia ao conselho geral definindo igualmente o seu substituto;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção ou respectivos secretariados regionais ou distritais.

Artigo 3.º

1. A convocação da assembleia de delegados regional e da assembleia de delegados distrital pode ser feita pelo secretariado da respectiva delegação ou pela direcção, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
2. Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz, desde que assegurada a recepção atempada da convocatória.
3. O secretariado regional ou distrital enviará, obrigatoriamente, sempre que proceda à convocação da respectiva assembleia de delegados, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção do Sindicato.

Artigo 4.º

1. Cada assembleia de delegados regional ou distrital reúne-se:
 - a) Sempre que o respectivo secretariado regional ou distrital ou ainda a direcção o entender conveniente;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
2. Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 5º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 6.º

A mesa da assembleia de delegados regional ou distrital é constituída pelo respectivo secretariado regional ou distrital.

ANEXO IV Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1. Nos termos do artigo 30.º dos estatutos do Sindicato, os membros da mesa da ssembleia

assembleia geral, do conselho geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina são eleitos pela assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham no mínimo seis meses de inscrição no Sindicato;

Artigo 2.º

1. A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:
 - a) Marcar a data das eleições;
 - b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
 - c) Promover a organização dos cadernos eleitorais e a sua actualização, face ao artigo 10.º dos estatutos, bem com a sua afixação;
 - d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
 - f) Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.
2. Para estes efeitos, a mesa da assembleia geral far-se-á assessorar por um representante de cada lista concorrente, a partir da data prevista no n.º3 do artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 3.º

A convocação da assembleia geral eleitoral será feita de acordo com o artigo 32.º dos estatutos.

Artigo 4.º

1. Os cadernos eleitorais são afixados na sede do Sindicato, nas delegações regionais e secções distritais no prazo de quarenta e cinco dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
2. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos dez dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas, após a recepção da reclamação.
3. As cópias dos cadernos eleitorais na posse exclusiva das mesas de voto incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na área da mesa.

Artigo 5.º

1. A apresentação das candidaturas é feita pela entrega à mesa da assembleia geral:
 - a) Da lista concorrendo aos órgãos com a identificação dos candidatos;
 - b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;

- c) Do programa de acção;
 - d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização eleitoral.
2. Cada lista de candidatura é subscrita por, pelo menos, um décimo ou setenta e cinco associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
 3. Os candidatos são identificados, para uso de apreciação da candidatura, pelo nome completo, número de associado, categoria e situação profissionais, idade, residência e designação da empresa onde trabalham ou donde provêm.
 4. Os sócios subscritores da candidatura são identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham ou donde provêm.
 5. Não é obrigatória a apresentação de candidaturas para todos os órgãos a eleger.
 6. A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de trinta dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
 7. O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 6.º

1. A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
2. Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias não conformes, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
4. A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem cronológica da sua entrega à mesa da assembleia geral.
5. As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato, nas delegações regionais e nas secções distritais, desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 7.º

1. Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
2. Compete à comissão de fiscalização eleitoral:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;

- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
3. A comissão de fiscalização eleitoral inicia as suas funções imediatamente após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 6.º.

Artigo 8.º

1. A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 6.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
2. A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
3. O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, mediante um valor por voto sobre o somatório dos votos obtidos nas eleições dos órgãos centrais a que concorreu, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 9.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 10.º

1. Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
2. A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
3. Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
4. À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral e ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, dentro do seu âmbito, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 11.º

1. O voto é secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência, desde que:

- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
 - b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade do associado;
 - c) Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e entregue pelo próprio, devidamente identificado, ou remetido pelo correio à mesa da assembleia geral;
 - d) É obrigatório o envio do voto para cada associado eleitor com a antecedência mínima de dez dias.
4. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação ou, caso sejam enviados por correio, com a data de carimbo do dia da votação.
 5. Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.
 6. É permitido o voto electrónico, com regulamento a aprovar pelo conselho geral, quando houver condições que o possibilitem.

Artigo 12.º

1. Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
2. Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 6º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
3. Os boletins de voto estarão à disposição dos associados em todas as mesas de voto.
4. São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 13.º

1. A identificação dos eleitores será feita através do bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
2. Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
3. Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
4. A entrega do boletim de voto não preenchido significa o voto em branco do associado, a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no nº. 2 ou inutilizado por

qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 14.º

1. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
2. No prazo de cinco dias úteis após a data da votação, a comissão de fiscalização eleitoral procederá à abertura e contagem dos votos por correspondência
3. Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 15.º

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
2. A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
3. Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
4. O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no nº. 2 deste artigo.

Artigo 16.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de dez dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias, após decisão da assembleia geral.

Artigo 17.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.